



De 20 de novembro de 1974.

"Dispensa multa, juros e correção monetária dos débitos inscritos na Dívida Ativa, autoriza o parcelamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber, que, decorrido o prazo previsto no § 1º, do artigo 81, da Lei nº 2.982 (Lei Orgânica dos Municípios) de 12 de fevereiro de 1971, sem o pronunciamento da Câmara de Vereadores, sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, que dispensa multa, juros e correção monetária dos débitos inscritos na Dívida Ativa, autoriza o parcelamento e dá outras providências, prazo expresso na mensagem de encaminhamento, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São por força desta Lei dispensados os juros, multas e correção monetária dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, para os contribuintes que efetuarem o pagamento durante o exercício de 1974, respeitadas as normas do Código Tributário Municipal.

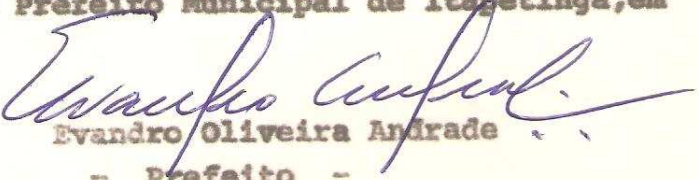
Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, em até seis parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - Prevalecem para o parcelamento, as normas e prazos estabelecidos no artigo 1º, ressalvados os vencimentos dos débitos parcelados, que poderão ultrapassar o exercício de 1974, desde que requerido no corrente ano.

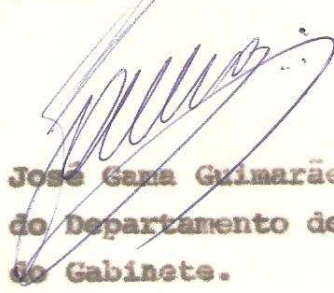
§ 2º - Os débitos parcelados ficarão sujeitos a juros de um por cento (1%), ao mês.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de novembro de 1974.


Evandro Oliveira Andrade

- Prefeito -


José Gama Guimarães

Diretor do Departamento de Fazenda
e Chefe do Gabinete.


Emerson Ribeiro Campos

Diretor dos Depart. de Administração,
de Educação e de Cultura.